



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG
Praça J.K. 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185000
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Tel./Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060



LEI Nº 1073 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre transferência de recursos financeiros na modalidade Subvenção Social às Associações Feminina Marlierense, Amigos do Parque Estadual do Rio Doce e Pequenos Produtores Rurais de Marliéria.

O **Prefeito Municipal de Marliéria – MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade Subvenção Social, do Município de Marliéria às instituições denominadas ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Rua Paulo Antônio de Castro nº 82, Centro, CEP 35.185-000, Marliéria/MG; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE, de natureza jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, ambiental, cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.489.428/0001-99, declarada de utilidade pública, com sede na Fazenda Jacroá, s/n, bairro Santa Rita, CEP 35.185-000, Marliéria/MG e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MARLIÉRIA, CNPJ nº 02.265.083/0001-76, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Onésimo de Castro, nº 141, Centro, Marliéria-MG.

§1º A Associação Feminina Marlierense tem como finalidade promover a integração entre todas as mulheres do Município, visando incentivar a participação das mesmas na luta por seus direitos, além da promoção social dos idosos, jovens, adolescentes, através de atividades artesanais, culturais e artísticas.

§2º A Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce tem como finalidade promover e defender a preservação da fauna, flora, recursos naturais, hídricos, divulgar o valor ambiental, social e econômico do Parque, desenvolver ações de educação ambiental junto à população visando maior conscientização, incentivar e participar de movimentos comunitários que tenham por finalidade a recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental, promover e apoiar o turismo sustentável do parque e seu entorno.

Antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG
Praça J.K. 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185000
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Tel./Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060



§3º A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Marliéria tem como finalidade oferecer serviços administrativos de auxílio ao produtor, realizando o preenchimento de ITR, ADA, CCIR, emitindo Notas Fiscais, auxiliando no desembaraço de problemas dos mesmos junto a órgãos como IMA, Administração Fazendária e outros, suporte à comercialização dos produtos e à aquisição coletiva de insumos, realização de eventos, treinamentos e cursos de capacitação para o produtor, gestão compartilhada do programa municipal de mecanização agrícola.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros pelo Município de Marliéria às instituições qualificadas no *caput* do artigo 1º desta lei para o exercício de 2016 nos seguintes valores:

I - Associação Feminina Marlierense: R\$ 33.172,37 (trinta e três mil, cento e setenta e dois reais, trinta e sete centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

II - Associação dos Amigos do Parque Estadual do Rio Doce: R\$ 16.586,19 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

III - Associação Pequenos Produtores Rurais de Marliéria: R\$ 16.586,19 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)

rubrica 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72

§1º A concessão de ajuda financeira a qualquer título às entidades elencadas no *caput* do art. 1º fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

§2º Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo destinam-se, exclusivamente, à contratação de funcionários pelas Associações elencadas no *caput* do art. 1º para realização dos projetos aprovados pelo respectivo Conselho.

§3º A transferência de recursos será processada através da celebração de convênio entre o Município de Marliéria e as referidas Associações, que observará, necessariamente, as normas estabelecidas no Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Ortuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG
Praça J.K. 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185000
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Tel./Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060



§4º A Associações elencadas no *caput* do artigo 1º deverão prestar contas do aludido convênio mensalmente à Prefeitura Municipal e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria.

§5º - O atraso no envio da prestação de contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal em prazo superior a 30 (trinta) dias, acarretará o bloqueio imediato da transferência dos recursos, até regularização.

§6º - Se a associação contemplada deixar de prestar contas mensalmente à Prefeitura e trimestralmente à Câmara Municipal por mais de duas vezes, ocorrerá a suspensão da transferência dos recursos financeiros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.02.01..04.122.0108.2016-3.3.50.43.00 - F.72.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de dezembro de 2015.


Geraldo Mageia Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 18/12/2015

ASSINATURA

CONVÊNIO nº ____/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E A ASSOCIAÇÃO _____ - SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

Por este instrumento, de um lado o Município de Marliéria - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede à Praça JK, nº 106, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, portador do CPF nº 464.130.736-91 e C.I nº M-3.320.407 e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO _____, celebram o presente convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para executar o "Projeto _____", conforme projeto e plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- Obriga-se a repassar à Conveniada o valor estipulado na cláusula terceira que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste convênio, conforme plano de trabalho anexo ao presente instrumento;
- Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste convênio;
- Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à Entidade, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for.

DA ASSOCIAÇÃO _____:

- Utilizar os recursos repassados pela Prefeitura, exclusivamente para a manutenção das atividades da entidade, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho anexo a este convênio;

Antes

- Prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal e trimestralmente à Câmara Municipal de Marliéria da aplicação dos recursos públicos recebidos. Na prestação de contas só serão aceitos documentos fiscais, emitidos em nome da Associação Feminina Marlierense.

- A não prestação de contas de forma adequada acarretará na aplicação de sanção ao beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

A Prefeitura compromete-se a repassar o valor mensal de R\$ _____ totalizando a quantia de R\$ _____ até o dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único: O pagamento acima descrito fica condicionado a execução do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros necessários à execução deste convênio no valor total de R\$ _____.

As despesas com a transferência de recursos correrão à conta da dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio vigorará de 02/01/2016 até 31/12/2016 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação por extrato, no Diário Oficial do Município de Marliéria, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a mudança do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Convênio também poderá ser rescindido de forma unilateral pelo Município de Marliéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica em comum acordo, eleito o Foro da Comarca de Timóteo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio. E assim, justa e convenientes, firmam as



partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, comprometendo-se as partes a cumprirem-no em todas as cláusulas e condições.

Mariéira, 26 de dezembro de 2015.


Prefeito Municipal

Associação _____

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____